

## NOTA OFICIAL

**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Parque CEAD, Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG n. 202.235 SSP/MS, CPF n. 390.266.041-49, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, informa o que segue:

*Considerando* que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá as princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;

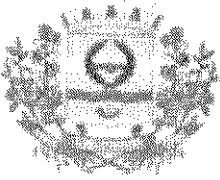
*Considerando* que o art. 25 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, estatui que “A administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)”;

*Considerando* que o princípio da legalidade administrativa nada mais é do que a submissão do Estado à Lei, ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei;

*Considerado* que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem as lindes de seu círculo de atuação.

*Considerando* a necessidade de enfatizar que a Administração Pública deve agir dentro da legalidade repudiando qualquer ato contrário a isso

*Considerando* que os bens e o interesse público são indisponíveis, pertencentes à coletividade, sendo o administrador mero gestor da coisa pública, devendo haver prévia autorização legislativa para que a Administração Pública realize acordos extrajudiciais com particulares;



*Considerando* a recomendação do Ministério Público Estadual de Glória de Dourados, exarada sob o nº 0002/2017/PJ/GDS2017/PJDOS;

Informa sua total abstenção quanto a realização de acordos extrajudiciais ou mesmo o reconhecimento do pedido quando demandado em ação judicial, sem o prévio processo administrativo no qual será verificado se a hipótese de fato comporta a transação ou o reconhecimento do pedido, e sem a devida participação do Poder Legislativo, por meio de edição de lei específica para tanto, assim, zelando para que os princípios da isonomia e da impessoalidade sejam sempre atendidos, não havendo, de forma alguma, escolha ou seleção arbitrária de apenas alguns casos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 29 de agosto de 2017.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal